

POR WALTER P. DENSER E ANDREA R. DENSER

Da Responsabilidade Civil – Noções Iniciais

Oriunda do Direito Privado, a responsabilidade civil se caracteriza pela manifestação humana que cause um dano ou prejuízo à vítima, impondo a consequente obrigação de indenizar, a fim de repor o estado anterior das coisas. Busca-se restabelecer o equilíbrio econômico-jurídico alterado pela lesão.

A responsabilidade civil pode ser dividida em contratual e extracontratual. A contratual tem como base um contrato, isto é, um negócio jurídico pautado na autonomia da vontade, em que há um dever de resultado entre as partes, e está prevista nos artigos 389 e seguintes e 395 e seguintes do Código Civil. Dessa forma, se houve a inexecução previsível e evitável da obrigação que cause prejuízos a uma das partes, há presunção de culpa.

Por sua vez, a responsabilidade civil extracontratual (artigos 186, 187 e 927 do CC), não decorre de uma relação contratual anterior, mas sim, de um ato ilícito cometido pelo agente, ou o abuso de direito, praticados por uma ação ou omissão, mediante dolo ou culpa, os quais acarretam o dever de indenizar.

Neste diapasão, vale destacar que os elementos da responsabilidade civil são a conduta humana, o dano e o nexos de causalidade (relação de causa e efeito entre a conduta e o dano). O nexos causal nos traz a diferença entre a responsabilidade subjetiva, em que há a culpa lato sensu, e a responsabilidade objetiva, na qual o nexos é formado pela lei que qualifica a conduta, ou por uma atividade de risco.

Vale acrescentar que existem fatores que obstam a existência do nexos de causalidade, os quais podem ser utilizados tanto para a responsabilidade objetiva, quanto para a subjetiva: culpa exclusiva da vítima, culpa exclusiva de terceiro e caso fortuito ou força maior.

No âmbito das associações de direito privado, temos a responsabilidade civil contratual, na

medida em que as pessoas jurídicas são responsáveis pelo cumprimento do contrato ou do negócio jurídico que realizarem por meio de seus representantes, observados os limites previstos no respectivo estatuto.

Ademais, é importante que todos os membros observem seus deveres, dentre os quais estão o dever de cumprir o estatuto, o dever de agir com probidade e transparência, e o dever de lealdade para com a associação, sob pena de responderem pelos excessos, abusos ou violações a lei e ao estatuto, se vierem a cometê-los.

No tocante à responsabilidade extracontratual, devem ser ministrados todos os cuidados relativos aos atos praticados pelas associações, pois as AABB's, também respondem pela prática de seus atos, ou pelas omissões de seus empregados, bem como pelos fatos ocorridos em suas respectivas dependências. Dessa forma, no caso da utilização das piscinas, por exemplo, devem agir de forma a prevenir quaisquer e eventuais fatos passíveis de ocorrerem, como os afogamentos.

Em virtude dos inúmeros casos que ensejam a responsabilidade civil das AABB's, assim como de seus representantes, é imprescindível frisar a necessidade de medidas preventivas a serem adotadas nas dependências dos clubes, tais como a contratação de salva-vidas, o efetivo controle de acesso e uso das piscinas pelos banhistas, o fechamento das áreas com grades, instalação de guaritas e disponibilização de um responsável pela fiscalização de entrada e saída de pessoas, de modo a evitar a ocorrência de fatos que culminem na responsabilidade civil das mesmas.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos em consulta ao Jurídico, por intermédio do e-mail: juridico@fenabb.org.br.